



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. (Versão consolidada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 056/2018, nº 060/2019 e nº 061/2019)

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDPES n.º 003/011.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
**Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo**  
**Presidente do Conselho Superior**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**  
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, órgão colegiado com atribuições consultivas, normativas e decisórias, será ordenado, disciplinado, interpretado e reger-se-á conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e pelas normas específicas constantes deste Regimento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - Presidência;

II - Pleno, composto por:

a) o Defensor Público-Geral;

b) o Subdefensor Público-Geral;

c) o Corregedor-Geral;

d) o Ouvidor-Geral;

e) 06 (seis) Defensores Públicos estáveis da carreira.

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Administrativa.

§ 2º Os integrantes referidos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo serão membros natos do Conselho Superior e os demais eleitos pelo voto pessoal, direto, secreto e plurinominal de todos os Defensores Públicos da carreira, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para período imediato, realizando-se as eleições respectivas nos termos de resolução específica.

§ 4º Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 5º Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 6º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 7º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:

I - Presidência;

II - Pleno;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Administrativa.

**Art. 2º** Possuem legitimidade para propor projeto de resolução ou norma os membros contidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II, do parágrafo 1º do art. 1º.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º** O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Na ausência, impedimento ou afastamento do Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior caberá, sucessivamente ao:

I - Subdefensor Público-Geral;

II - Corregedor-Geral;

III - Conselheiro mais antigo no Conselho Superior;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

IV - Conselheiro mais antigo na carreira.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho somente voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

**CAPÍTULO III**

**DO PLENO**

**Seção I**  
**Dos Conselheiros**

**Art. 4º** São membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, na qualidade de Conselheiros:

I - o Defensor Público-Geral;

II - o Subdefensor Público-Geral;

III - o Corregedor-Geral;

IV - o Ouvidor-Geral;

V - 06 (seis) Defensores Públicos estáveis da Carreira.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:

I - dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;

II - designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato;

III - solicitar à Defensoria Pública-Geral a contratação de estagiário para suporte às atividades referentes ao Conselho, durante o mandato.

**Seção II**  
**Da substituição dos Conselheiros**

**Art. 5º** Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, observados os critérios gerais de desempate na carreira.

**Art. 6º** Os membros eleitos do Conselho Superior só serão substituídos, convocando-se os respectivos suplentes, quando aqueles se afastarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do Conselho Superior, ou quando houver vacância.

§ 1º A convocação do suplente será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em qualquer caso em que o afastamento seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias, é facultado ao Conselheiro eleito exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação formal ao Presidente.

§ 3º A comunicação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da sessão, podendo ser realizada via e-mail funcional.

§ 4º Nas hipóteses em que não houver vacância, a convocação do suplente cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 5º Caso mais da metade dos Conselheiros se declare impedido ou suspeito em determinado processo durante sua deliberação, a pauta será suspensa até a próxima sessão, ocasião em que será obrigatória a convocação dos suplentes apenas para julgamento da referida matéria.

§ 6º Quando não houver quórum mínimo, por qualquer motivo, para instalação da sessão, e houver urgência na apreciação de matéria de considerada de grande relevância pelo Conselho Superior e cuja postergação poderá causar prejuízos aos interesses da Defensoria Pública, poderão ser excepcionalmente convocados tantos Conselheiros e Suplentes quanto forem em número necessário à instalação da sessão.

**Art. 7º** O Presidente da associação de classe de maior representatividade poderá ser substituídos nos termos do Estatuto da associação de classe.

**Art. 8º** Os membros natos do Conselho Superior não podem renunciar ao mandato.

**Seção III  
Da perda do mandato**

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro eleito que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, em um período de 12 (doze) meses.

§ 1º É dever do Conselheiro que, impossibilitado de comparecer à sessão, quiser se justificar, apresentar suas razões escritas ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inserção desta na ata e no site da instituição antes da realização de cada sessão, salvo evento imprevisível que impossibilite a apresentação justificativa prévia.

§ 2º Caso não apresentada qualquer justificativa, restará caracterizada ausência não justificada do Conselheiro.

§ 3º É considerada falta justificada:

I - a ausência à sessão quando o Defensor Público estiver de férias, licença ou afastado, nas hipóteses previstas em leis ou regulamentos, e não fizer uso da faculdade prevista no art. 5º, §2º, na hipótese de férias;

II - em caso de enfermidade, hipótese em que deverá apresentar laudo médico;

III - outros casos que, por motivo de força maior ou causa fortuita, impedirem o comparecimento do Conselheiro.

§ 4º Não é considerada falta justificada:

I - a impossibilidade de comparecimento em virtude da necessidade de exercer atividades de órgão de execução;

II - outras hipóteses de excessiva carga de trabalho atribuída ao Defensor Público, sob qualquer forma;

§ 5º Os dados quanto ao número de sessões realizadas, de presenças e ausências de cada membro, estas com as devidas justificativas, se houver, inclusive nas hipóteses de ausências surgidas após o início dos trabalhos, deverão ter ampla publicidade no site da Defensoria Pública, em área acessível aos Defensores Públicos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 6º A cada falta de membro do Conselho Superior, este apresentará sua justificativa, devendo o Colegiado decidir, por maioria simples, se a ausência é ou não justificada, na mesma sessão.

§ 7º Após a constatação prévia das ausências a que se referem o caput, a Presidência, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, oportunizará ao membro faltoso a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e depois submeterá os autos ao colegiado.

§ 8º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma dos parágrafos anteriores.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 10.** A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário Executivo ou seu substituto.

§ 1º O Presidente do Conselho designará Defensor Público, Servidor ou estagiário para o exercício ad hoc das funções do Secretário Executivo quando este não estiver presente, não puder exercer suas funções ou não houver substituto.

§ 2º O Presidente do Conselho também poderá designar Defensor Público para orientar/supervisionar o Secretário Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** A Secretaria Administrativa contará com funcionários próprios, exercendo suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo do Conselho Superior Defensoria Pública.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 12.** Os estagiários auxiliarão nos trabalhos do Conselho Superior, atuando na forma da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 13.** Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido por membro do Conselho ou Secretário-Executivo, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º Caso o Defensor Público-Geral, o Subdefensor-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor-Geral recebam expediente destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública e entendam que a matéria é de sua atribuição, tomarão as providências que lhe incumbam, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 14.** Após o cumprimento do §1º do artigo anterior, o Conselho Superior deliberará acerca da matéria, decidindo se o caso reclama distribuição para ser relatado, nos termos do artigo 54 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Não receberá o expediente a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 15.** São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - elaborar seu Regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;
- II - elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, observadas as disposições legais;
- III - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
- IV - discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;
- V - decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, definidos no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 55/1994;
- VI - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;
- VII - deliberar acerca do afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado;
- VIII - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- IX - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento dos Defensores Públicos;
- X - requisitar ao Corregedor-Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;
- XI - recomendar correições extraordinárias;
- XII - recomendar à Corregedoria-Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público;
- XIII - editar normas e decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria-Geral, sobre a avaliação de estágio probatório



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;

XIV - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

XV - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a representação ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do disposto no §8º do artigo 6º da Lei Complementar nº55/1994;

XVI - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a destituição de Conselheiro eleito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII - elaborar as normas, o regulamento e o edital do concurso para ingresso na carreira e demais cargos afetos à Defensoria Pública;

XVIII - homologar o resultado final do concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública, bem como dos concursos de seus órgãos auxiliares;

XIX - sugerir à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XX - opinar sobre a criação e extinção dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

XXI - fixar o número de estagiários da Defensoria Pública do Estado, efetuar a seleção e fixar o valor da respectiva bolsa de Estudo;

XXII - opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXIII - aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XXIV - decidir, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública e de servidores dos serviços auxiliares;

XXV - desagravar membro da Instituição que tenha sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;

XXVI - dirimir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XXVII - regulamentar o pagamento de diárias dos membros da Defensoria Pública e dos servidores do órgão auxiliar, e demais gratificações ou vantagens instituídas por lei;

XXVIII - disciplinar e decidir sobre a promoção, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº. 55, de 26 de dezembro de 1994;

XXIX - conhecer de representação sobre:

a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;

b) toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;

XXX - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o sigilo das sessões nas hipóteses normativas;

~~XXXI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.~~





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

XXXI - conhecer de consulta quanto à interpretação e casos omissos das suas próprias resoluções; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 061, de 15 de março de 2019)**

XXXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei ou este Regimento Interno. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 061, de 15 de março de 2019)**

§ 1º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas no mínimo mensalmente, podendo ser convocada por qualquer Conselheiro, na forma do Regimento Interno, caso não realizada dentro do prazo;

§ 2º Aos Conselheiros será devida gratificação, em razão das reuniões do Colegiado, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventuais diárias decorrentes do seu deslocamento.

§ 3º O Conselho Superior poderá criar comissões para análise ou apresentação de resoluções ou projetos.

§ 4º O Conselho Superior da Defensoria Pública somente conhecerá de consultas feitas em tese, sobre matéria de sua competência, não se admitindo a utilização do instrumento como forma de irrisignação contra decisões administrativas. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 061, de 15 de março de 2019)**

**TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 16.** São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - exercer a direção administrativa do Conselho Superior e presidir as suas sessões;

V - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao Colegiado, conforme o caso, observado o art. 11 deste Regimento;

VII - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

VIII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;

IX - convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- X - organizar a pauta das sessões, observando-se, preferencialmente, os prazos regimentais e a ordem cronológica de requerimentos protocolizados na Secretaria do Conselho Superior, por meio eletrônico, ou no protocolo geral da Defensoria;
- XI - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- XII - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;
- XIII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Colegiado;
- XIV - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XV - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do "Expediente";
- XVI - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;
- XVII - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;
- XVIII - participar das discussões e votar, em caso de empate, proferindo o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar;
- XIX - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Administrativa e do Conselho;
- XX - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XXI - dar publicidade ao extrato das atas das reuniões, bem como os seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;
- XXII - convocar os Suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;
- XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXIV - decretar o sigilo das sessões ordinária e extraordinária do Conselho Superior;
- XXV - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 17.** São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II - justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, por intermédio de outro Conselheiro ou na primeira sessão em que comparecer;
- III - assinar a ata de sessão de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias;
- IV - submeter à Presidência as questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- VI - externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante o “Expediente”;
- VII - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- IX - atuar como Relator ou Revisor, ou participar das discussões, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção;
- X - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XI - conceder aparte quando estiver com a palavra;
- XII - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";
- XIII - solicitar a colaboração da Secretaria Administrativa do Conselho;
- XIV - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- XV - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;
- XVI - propor a convocação de sessão, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 55/1994, com redação determinada pela Lei Complementar nº 574/2010, ou, ainda, na forma do art. 22 deste Regimento Interno;
- XVII - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
- XIX - comunicar ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- XX - comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- XXI - propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- XXII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXIV – requerer o sigilo de sessão ordinária ou extraordinária nas hipóteses legais;
- XXV - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro poderá declarar-se impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, ocasião em que comunicará tal fato ao Presidente do Conselho.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente a qualquer situação de suspeição ou impedimento, inclusive o procedimento de suscitação por terceiro, previsto no Código de Processo Civil, desde que aplicáveis ao Conselho Superior.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 18.** São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - chefiar a Secretaria do Conselho;
- II - secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas;
- III - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões de que tenha participado;
- IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
- V - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria;
- VI - indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;
- VII - cientificar ao Colegiado das providências tomadas pela Secretaria Administrativa relativas às deliberações da sessão anterior;
- VIII - providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados;
- IX - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros do órgão, após sua aprovação;
- X - preparar o extrato da ata das sessões;
- XI - elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;
- XII - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;
- XIII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XIV - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XV - ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVI - transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e providenciar sua publicação na imprensa oficial, quando determinado pelo Colegiado;
- XVII - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII - encaminhar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública as correspondências e papéis a eles endereçados;
- XIX - superintender a Secretaria Administrativa e a atuação dos respectivos funcionários;
- XX - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XXI - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 19.** São atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública:

**Parágrafo único.** Auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

I - receber, protocolar, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho para deliberação;

II - anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, Secretário, Relator ou pelo Plenário;

III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;

IV - manter fichário e arquivo informatizados relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as principais ocorrências e a respectiva saída;

V - manter arquivadas em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

VII - receber, registrar, distribuir e expedir expedientes e papéis, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública;

VIII - manter arquivo informatizado da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;

IX - preparar os expedientes para o Conselho Superior da Defensoria Pública e para os seus membros;

X - controlar e organizar a distribuição dos processos aos Conselheiros, na forma do art. 54 deste Regimento;

XI - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

XII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário;

XIII - exercer as demais competências fixadas em leis ou regulamento.

XIV - disponibilizar os processos administrativos digitalizados que tramitarem no Conselho Superior de forma virtual para consulta dos Defensores Públicos.

**TÍTULO IV**

**DAS SESSÕES DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinam-se pelas normas constantes deste Título.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 21.** Os Conselheiros terão assentos na ordem decrescente de antiguidade no Conselho, e, em caso de empate, na carreira, iniciando pelo lado direito mais próximo ao presidente.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

**Art. 22.** O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, na primeira e terceira sextas-feiras de cada mês, iniciando-se a sessão às 09h00, e extraordinária ou solenemente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Eleitos.

§ 1º A convocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por proposta de ao menos 05 (cinco) de seus membros, será dirigida ao Presidente do órgão.

§ 2º O requerimento do pedido de convocação será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia e o Defensor Público-Geral, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública.

§ 3º Assim que despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.

§ 4º Se o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública não a designar no prazo estabelecido no §2º deste artigo, a convocação se dará automaticamente às 09h00 (nove horas) do sexto dia subsequente à data do protocolo, na sede do Colegiado, e só não será realizada se não houver quórum regimental.

§ 5º Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 6º No caso descrito no parágrafo 2º os requerentes deverão encaminhar cópia do pedido à Secretaria Administrativa, cabendo ao Secretário Executivo informar imediatamente aos demais Conselheiros do teor do requerimento.

§ 7º A convocação de sessões extraordinárias pelo Defensor Público-Geral deverá ser publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo se o próprio plenário do Conselho Superior autorizar, por 2/3 de seus membros, a convocação sem tal interstício;

§ 8º Para fins de aprovação do Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado, previsto no art.11, VI, da Lei Complementar Estadual 55/94, o Conselho Superior se reunirá ordinariamente na primeira sexta-feira do mês de abril do primeiro ano de gestão de cada Defensor(a) Público(a)-Geral, iniciando-se a sessão às 14h. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 056, de 10 de dezembro de 2018)**

§ 9º Sem prejuízo da discussão do orçamento da instituição nas sessões ordinárias a que se refere o *caput*, o Conselho Superior reunir-se-á, também ordinariamente, na primeira sexta-feira do mês de julho do primeiro exercício financeiro de cada mandato governamental para análise e aprovação do Plano Plurianual-PPA, na primeira sexta-feira do mês de março de cada exercício financeiro para análise e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como na primeira sexta-feira do mês de agosto de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

cada exercício financeiro para análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, iniciando-se as sessões previstas neste parágrafo às 14h. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 056, de 10 de dezembro de 2018)**

§ 10. Nas reuniões disciplinadas nos parágrafos anteriores, não poderão ser incluídas na ordem do dia matérias diversas da análise e aprovação do Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado, do PPA, da LDO e da LOA. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 056, de 10 de dezembro de 2018)**

**Art. 23.** Das sessões será lavrada ata, a ser confeccionada, em livro próprio, pela Secretaria Administrativa do Conselho Superior, que, após aprovação pelo Presidente e demais membros do Conselho, será dada publicidade, inclusive na forma do art. 60.

**Art. 24.** As sessões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 25.** O Suplente terá exercício quando convocado pelo Presidente, nos termos do art. 6º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Na convocação do Suplente, será respeitado o critério representativo da eleição, obedecendo-se à ordem decrescente da votação obtida nas eleições.

**Art. 26.** Poderá o Conselho editar enunciados de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de entendimento consolidado em razoável número de decisões, pelo voto de 2/3 de seus membros, os quais somente poderão ser revogados ou modificados pela mesma forma.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do caput deste artigo, o Conselho, por maioria absoluta, poderá editar súmulas para atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições.

**Art. 27.** Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, manifestar-se-á apenas o Defensor Público interessado ou seu advogado legalmente constituído.

**Art. 28.** As sessões serão públicas, salvo disposições legais e regimentais em contrário.

§ 1º Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação.

§ 2º A sessão do procedimento de natureza disciplinar será, em regra, pública, salvo necessidade de se restringir tal publicidade, inclusive a pedido de interessado, hipóteses que será apreciada pelo Conselho a imposição de sigilo aos autos e à sessão.

§ 3º Requerida a conversão para sessão secreta, o Presidente decretará cautelarmente o sigilo, que, após discussão da matéria apresentada, poderá ou não ser mantido pelo Conselho.

§ 4º Revogado posteriormente o sigilo, nos termos do parágrafo anterior, os fatos ocorridos durante a sua vigência serão registrados em ata.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

~~§ 5º As sessões serão filmadas e terão seu vídeo e áudio transmitidos por meio virtual para todos os Defensores Públicos e permanecerão disponíveis em arquivo próprio para posteriores consultas.~~

§ 5º As sessões do Conselho Superior devem ser, sempre que possível, filmadas, tendo seu vídeo e áudio registrados e arquivados em meio próprio, e o conteúdo disponibilizado, mediante requerimento fundamentado de membro da instituição. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 060, de 15 de março de 2019)**

§ 6º Os Defensores Públicos ficam dispensados de suas atividades em caso de comparecimento presencial para acompanhamento da sessão. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 060, de 15 de março de 2019)**

**Art. 29.** Durante o mês de janeiro poderá haver recesso, salvo se houver expediente a ser apreciado.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

**Art. 30.** O Presidente e os Conselheiros encaminharão ao Secretário os dados necessários para elaboração da pauta, que conterà a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Caso a pauta das sessões não seja publicada na forma e prazo do §1º, o Conselho Superior só poderá votar a matéria com a concordância de 2/3 dos seus membros.

**Art. 31.** Ao encaminhar proposta para apreciação do Colegiado o proponente deverá remeter cópia do texto em arquivo digitalizado à Secretaria Administrativa, que após o sorteio de relator enviará aos demais membros para conhecimento.

**Art. 32.** As propostas apresentadas por qualquer Conselheiro que acarretem criação ou aumento de despesas deverão ser enviadas ao setor responsável pela avaliação do impacto orçamentário para prévio parecer, devendo o Presidente do Conselho apresentar declaração, no máximo até a terceira sessão ordinária subsequente, acerca da adequação financeira de tal gasto, nos termos do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As propostas que acarretem criação ou aumento de despesas, conquanto aprovadas pelo Conselho Superior, somente considerar-se-ão válidas após aprovação do Defensor Público-Geral, que deverá deliberar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Se o Defensor Público-Geral rejeitar a proposta, comunicará ao Conselho Superior, dentro de quarenta e oito horas, os motivos da rejeição.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Defensor Público-Geral importará aprovação.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV**

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 33.** As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes: a “Ordem do Dia” e o “Expediente”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

**Art. 34.** A “Ordem do Dia” envolve:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – distribuição de processos;
- IV - a discussão e deliberação da matéria da pauta.

**Art. 35.** O “Expediente” envolve:

- I - leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- II - relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- III - momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão;
- IV - manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Defensoria Pública;
- V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- VI - encerramento da sessão.

**Art. 36.** Os momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão são destinados a manifestação de Defensores, Servidores e de Cidadãos, inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre qualquer assunto atinente à Defensoria Pública.

§ 1º A inscrição será formalizada pessoalmente ou por meio eletrônico, podendo o inscrito requerer, de forma justificada, a inversão do momento do Defensor, que será apreciado pelo Conselho.

§ 2º Aprovado pelo Colegiado, o Defensor, Servidor ou Cidadão, poderá se pronunciar após a leitura da ata.

§ 3º Cada orador inscrito terá o tempo de 05 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

**CAPÍTULO V**

**DA INSTALAÇÃO**

**Art. 37.** A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 22 deste Regimento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Para a instalação da reunião é necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 3º Caso no horário previsto o Presidente ou seu substituto imediato estiver ausente ou se retirar, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral; se ausente, seguirá o disposto no § 1º do artigo 3º deste Regimento, devolvendo-a ao Defensor Público-Geral, substituto, ou Corregedor-Geral, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 4º Ausente o Secretário Executivo, o Presidente convocará seu substituto “ad hoc”.

§ 5º Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 6º Caso no curso da sessão, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

## CAPÍTULO VI

### DA VERIFICAÇÃO DE ATA

**Art. 38.** Após a verificação do quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, determinando-se, ordinariamente, a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho.

**Parágrafo único.** A leitura, votação e assinatura da ata poderá ocorrer na própria sessão, observando-se as disposições deste capítulo, hipótese em que dispensará nova leitura na sessão subsequente.

**Art. 39.** O Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, se necessária, para conhecimento dos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, propondrá a questão ao Colegiado.

§ 3º A discussão e votação da matéria obedecerão ao disposto no Capítulo IX deste Título.

§ 4º Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria reunião será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 5º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros presentes na respectiva sessão.

## CAPÍTULO VII

### DA LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES

**Art. 40.** O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 41.** As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública e independerão de inclusão em pauta.

§ 1º Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de antiguidade no Conselho Superior, e, em caso de empate, o mais antigo na carreira.

§ 2º Após a leitura de cada expediente, o Conselho deliberará a respeito, decidindo se o caso demandará distribuição, na forma do art. 14 deste Regimento.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ORDEM DE VOTAÇÃO

**Art. 42.** A votação iniciar-se-á pelo Conselheiro Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem subsequente de antiguidade imediata após o Relator, nos termos do art. 22.

**Parágrafo único.** Em caso de recondução, permanecerá, para todos os efeitos, a antiguidade ininterrupta do Conselheiro reconduzido.

### CAPÍTULO IX

#### DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**Art. 43.** Após a leitura da ordem do dia pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

§ 1º O Presidente, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate.

§ 2º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§ 3º Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão.

§ 4º Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, a abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 5º Após a manifestação do Relator, será discutida a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitarem a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

§ 6º Na hipótese de os votos se dividirem entre mais de duas interpretações, proceder-se-á a segunda votação, ocasião em que a escolha dos Conselheiros ficará restrita a uma das duas solicitações anteriormente consideradas mais votadas.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 44.** Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

**Parágrafo único.** No caso de dois ou mais membros do Conselho Superior pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á o disposto no artigo 36 deste Regimento.

**Art. 45.** Os Conselheiros poderão requerer vista dos autos, fazendo-o a qualquer momento antes do fim da votação e após a leitura do voto do relator.

§ 1º Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, a votação será interrompida e retomada, no máximo, até a segunda sessão ordinária seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar, observado o disposto no art. 52, § 2º;

§ 2º Salvo deliberação em sentido diverso aprovada por maioria simples, só será permitido um pedido de vista para cada processo e, nesse caso, o processo será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando-se vista comum e coletiva a todos os Conselheiros.

§ 3º O processo poderá ser julgado sem o voto-vista do solicitante caso este não o apresente até a segunda sessão ordinária seguinte, nem justifique o atraso.

§ 4º A justificativa a que se refere o §3º será acolhida ou rejeitada por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, após interpelação por qualquer Conselheiro.

§ 5º Só será realizado pedido de diligência solicitado em voto-vista caso esse seja aprovado por maioria simples dos Conselheiros presentes no julgamento, ocasião em que deverão fixar o prazo para o cumprimento da diligência.

**Art. 46.** Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação.

**Parágrafo único.** É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até a proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art. 47.** Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 1º Caso, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 2º A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento.

§ 3º O impedimento deve ser justificado, porém, se for por motivo de foro íntimo, não poderá ser negado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 48.** Não será permitido ao Conselheiro adiantar o seu voto, antes da leitura do voto do Relator.

**Art. 49.** Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Se o resultado da votação não acolher o voto do Relator, o redator será o Conselheiro cujo voto tenha iniciado a divergência e refletido a opinião majoritária.

**Art. 50.** A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

**Art. 51.** Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria do “Expediente”, o disposto neste capítulo, no que couber.

**Art. 52.** Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto neste capítulo e no anterior, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

## CAPÍTULO X

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 53.** As deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

- I - representar ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral do Estado;
- II - aprovar proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral;
- III - opinar sobre a disponibilidade ou remoção compulsória de membro da Defensoria Pública, por interesse público, assegurada ampla defesa;
- IV - decidir sobre a destituição de Conselheiro eleito, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V - decidir sobre o sigilo das sessões do Conselho Superior.

**Art. 54.** As decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão motivadas e publicadas.

## CAPÍTULO XI

### DOS PARECERES

**Art. 55.** Sempre que for necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2º Caso não for aprovado, será indicado outro membro do Conselho Superior da Defensoria Pública para elaborar novo parecer.

§ 3º O Conselheiro poderá, a seu juízo, solicitar auxílio de membro da carreira, exceto se se tratar de caso sigiloso.

## TÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 56.** As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão registradas em ata, a cargo do seu Secretário, na qual deverá constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação.

**Art. 57.** No dia imediato ao da reunião, o Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Ao extrato das deliberações será dada publicidade em até 05 (cinco) dias após a sessão, na qual constarão, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas.

§ 2º Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos membros do Colegiado, resguardado o direito do interessado em postular certidão na íntegra da deliberação.

§ 3º Os ofícios do Conselho Superior da Defensoria Pública serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário, havendo delegação daquele.

§ 4º As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria Executiva.

## TÍTULO VI

### DOS AUTOS DE PROCESSO

**Art. 58.** As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente de expedientes, devidamente autuados, digitalizados, disponibilizados no site da Defensoria Pública de forma virtual para consulta online e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º A critério do presidente serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, em até 04 (quatro) sessões ordinárias, para julgamento, os processos administrativos indicados à mesa pelo Conselheiro Relator.

§ 2º Mediante deliberação do Conselho, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se o Conselheiro Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, ocasião em que seu voto deverá ser imediatamente transcrito.

**Art. 59.** Os autos de processos serão distribuídos a Conselheiros-Relatores, com exceção do Presidente, pela Secretaria Administrativa do Conselho Superior, através de sorteio, excluindo-se os sorteados até que a distribuição alcance todos os membros do colegiado.

§ 1º O prazo máximo para o Conselheiro incluir o processo, esteja ou não instruído com o relatório, será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º Notificar-se-á o relator a devolver os autos, se extrapolado o prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis.

**Art. 60.** Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública deverão ser inseridos no site oficial da Defensoria Pública, compilados, consolidados e sistematizados da seguinte forma:

I - as resoluções aprovadas deverão ser inseridas sequencialmente, por ordem cronológica, devendo constar em link próprio, de fácil visualização, a versão consolidada ou compilada oficialmente pela Administração Superior com todas as mudanças nela realizadas;

II - as atas e extratos de atas aprovados deverão ser inseridos sequencialmente, por ordem cronológica, catalogados e subdivididos, contudo, por ano e mês de aprovação;

III - o Regimento Interno terá link próprio, em coluna de fácil acesso no site da Defensoria, nos termos deste Regimento Interno, em região de fácil visualização na primeira página da Instituição.

§ 1º As Questões de Ordem, serão utilizadas pelo Conselheiro para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação deste regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião, e serão inseridas no mesmo link do Regimento Interno, discriminando a data de sua aprovação e a redação da Questão de Ordem, com menção específica à sua natureza de Emenda Regimental;

§ 2º Os demais atos do Conselho Superior que tenham relevância, a critério do Presidente do Conselho, serão inseridos em link autônomo;

§ 3º O local de acesso às informações constantes deste artigo deverá ter sistema de consulta que permita a pesquisa por palavra específica e por tema.

## TÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 61.** Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 62.** As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação na imprensa oficial.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** O Conselho poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

**Art. 64.** As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, servindo as deliberações tomadas como parâmetros para os casos análogos, desde que alcancem o quórum previsto no art. 55 deste Regimento Interno.

**Art. 65.** Os votos constantes dos processos distribuídos ou com vista para Conselheiros que não mais integram o Colegiado serão acolhidos como pareceres sobre o tema, podendo os novos Conselheiros deliberarem sobre a matéria sem vínculo com o referido parecer.

**Parágrafo único.** Caso o Conselheiro não mais exerça o mandato e não tenha apresentado voto, o processo será redistribuído para nova votação.

**Art. 66.** A lista de antiguidade para promoção na carreira de Defensor Público será considerada para efeito de desempate dos casos de que trata este Regimento.

**Art. 67.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDPES nº 003/2011.